



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO N.º 38/2025-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com dados, mensagens com acesso à internet, em banda larga móvel, sem fio com disponibilização de aparelhos em regime de comodato, tipo: celular/smartphone, modem e sim cards, conforme **Termo de Referência**.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 144.540,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 11.20.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 115.081/2025

PROCESSO: 6011.2025/0003090-7



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****CONTRATO N.º 38/2025-SGM**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TARSILA AMARAL FABRE** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções – CEP: 04571-936, neste ato representada por seus representantes legais, senhora **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, Gerente Sênior e o senhor **ALEX EDUARDO FREITAS**, Gerente de Contratos, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6011.2025/0003090-7, em especial da decisão ali encartada sob documento nº: 142146226, presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com dados, mensagens com acesso à internet, em banda larga móvel, sem fio com disponibilização de aparelhos em regime de comodato, tipo: celular/smartphone, modem e sim cards.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de telefonia pessoal (voz e dados) com disponibilização de terminais em regime de comodato, tipo: celular, smartphone, modem e sim cards, conforme a descrição do Termo de Referência, que faz parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme disposto no **Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento (129974680).

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA ENTREGA DOS APARELHOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A entrega dos aparelhos, modem e sim cards, serão realizadas no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, n.º 15, nº 12º andar situado no Centro desta Capital, devendo ser agendado





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 38/2025-SGM

com a Sr. Antonio Paz da Silva Júnior, através do telefone 3113-9784 ou Sr. Leonardo de Moura Alves, através do telefone 3113-9857.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal com dados, mensagens e acesso à internet em banda larga móvel, sem fio, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato e chips (SIM cards), devendo cumprir, integralmente, as seguintes obrigações:

5.2: Comunicar a Supervisão de Administração e Apoio toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

5.3. Manter durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que promoveu este ajuste.

5.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas, devendo processar as alterações quando ocorrer atualizações no serviço.

5.5. Comparecer sempre que solicitada, a sede da Contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

5.6. A Contratada se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados.

5.8. A Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura deverá ser enviada mensalmente para ateste da unidade responsável com antecedência de 15 dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado com toda a documentação necessária para o pagamento.

5.10. Fornecer mensalmente a Contratante, Faturas de forma detalhada de cada acesso móvel (linha/celular) e totalizado, indicando valores cobrados e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica;

5.11. Fornecer, em regime de comodato, smartphones com as características mínimas especificadas neste Termo de Referência, devidamente embalados, com seguro, transporte e entrega realizados por conta da CONTRATADA, nos locais indicados pela CONTRATANTE no momento da contratação;

5.12. Arcar com todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos decorrentes do fornecimento e da entrega dos equipamentos;

5.13. Garantir cobertura de sinal móvel com confiabilidade de, no mínimo, 80% dos municípios do Estado de São Paulo, além de obrigatoriamente atender todas as capitais estaduais brasileiras

[Handwritten signature]





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 38/2025-SGM

e Brasília;

5.14. Possuir abrangência nacional de cobertura, com uso de rede própria ou por meio de acordos com outras operadoras, respeitando o mesmo padrão tecnológico e as normas da ANATEL;

5.15. Assegurar o roaming nacional para todas as linhas contratadas, em todos os estados do território brasileiro;

5.16. Disponibilizar o serviço de roaming internacional, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, para uso durante deslocamentos de servidores a serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) ao exterior, com cobertura obrigatória nos continentes: América, Europa, Ásia, África e Oceania;

5.17. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os países com acordo de roaming internacional automático, seja por meio de rede própria ou via parceria com outras operadoras;

5.18. Disponibilizar acesso à CONTRATANTE a um sistema de gestão online/web, sem custo adicional, incluindo hospedagem, manutenção, suporte técnico, backup e demais necessidades correlatas sob responsabilidade da CONTRATADA;

5.19. Garantir que o sistema de gestão mencionado permita o acompanhamento dos gastos, o controle dos planos contratados e a gestão de chips/linhas, em tempo real ou com atualização periódica definida;

5.20. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para ativação, desativação ou substituição de linhas, chips e aparelhos, conforme prazos e condições estabelecidos neste TR;

5.21. Providenciar a portabilidade numérica de todos os números atualmente em uso, caso não seja a operadora vigente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e garantindo a continuidade dos serviços durante o processo;

5.22. Manter canais de atendimento técnico/comercial à disposição da CONTRATANTE, por telefone e e-mail corporativo, com funcionamento no mínimo em horário comercial, e preferencialmente com atendimento 24h para ocorrências urgentes;

5.23. Garantir a confidencialidade e integridade dos dados trafegados nas linhas e dispositivos fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vazamentos ou falhas de segurança causadas por falha sua;

5.24. A CONTRATADA deverá ser empresa autorizada a prestação de Serviço Móvel Pessoal, Titular e legítima possuidora dos equipamentos fornecidos para a utilização da CONTRATANTE. O sistema deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 38/2025-SGM

5.25. Prestar os serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quizer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.3.** Prestar todas as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo inclusive solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.4.** Registrar mensalmente as ocorrências durante o período que por ventura vierem a ocorrer que comprometam a qualidade dos serviços prestados;
- 6.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS.

7.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 144.540,00** (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais). O valor total estimado, corresponde aos seguintes serviços contratados:

Modalidade	Tipos de Serviços	Rede	Unidade	QTD.
VC1 - Ligação Local	Móvel x Móvel	Mesma Operadora	Minutos	7.000
VC1 - Ligação Local	Móvel x Móvel	Outra Operadora	Minutos	7.000
VC1 - Ligação Local	Móvel x Fixo	STFC	Minutos	5.000
VC2 - Longa Distância – Nacional no Estado	Móvel x Móvel	Mesma Operadora	Minutos	1.000
VC2 – Longa Distância - Nacional no Estado	Móvel x Móvel	Outra Operadora	Minutos	1.000
VC2 - Longa Distância - Nacional no Estado	Móvel x Fixo	STFC	Minutos	1.000
VC3 - Longa Distância nacional - Fora do Estado	Móvel x Móvel	Mesma Operadora	Minutos	1.000





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 38/2025-SGM

VC3 - Longa Distância Nacional - Fora do Estado	Móvel x Móvel	Outra Operadora	Minutos	1.000
VC3 - Longa Distância nacional - Fora do Estado	Móvel x Fixo	STFC	Minutos	1.000
Acesso a Caixa Postal	Acesso a Caixa Postal	Acesso a caixa Postal	Acesso	300
SMS -	Envio de Mensagem	Mesma Operadora Outra Operadora	Mensagem Enviada	300

Quadro 2 – Aparelhos	Rede		Unidade	QTD.
Com acesso a Internet 20GB com aparelho em comodato.	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade	30

7.2. O valor contratual a ser pago pela Contratante, na conformidade do exposto no item 7.1, desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;

7.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com a Portaria SF n.º 92/2014, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

7.4. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até (45) dias, observado o procedimento previsto nos artigos. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

7.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.6. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

7.7. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

7.9. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do ~~serviço~~ que deu





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 38/2025-SGM

causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.10. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

7.10.1. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7.10.2. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

7.10.3. Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado;

7.11. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **115081/2025**, dotação orçamentária nº 11.20.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades

8.4 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 38/2025-SGM

- 9.2.** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizada pela CONTRATANTE;
- 9.3.** A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à contratante fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90(noventa) dias contados a partir do termino da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observando o limite legal de 120(cento e vinte) meses;
- 9.4.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2 e subitens, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****CONTRATO N.º 38/2025-SGM**

10.4.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.3.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.4.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.4.5 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.4.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 38/2025-SGM

diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 38/2025-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À LGPD

13.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

13.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

13.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao CONTRATANTE dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a CONTRATADA estará dispensada da comunicação ao CONTRATANTE.

13.4. Não colocar o CONTRATANTE em situação de violação da LGPD.

13.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

13.6. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 38/2025-SGM

confidencialidade.

13.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

13.8. Cessar o tratamento de dados pessoal realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

13.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: ajunior@prefeitura.sp.gov.br; leonardomalves@prefeitura.sp.gov.br;

CONTRATADA: rui.pavarino@telefonica.com; alex.santana@telefonica.com;

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****CONTRATO N.º 38/2025-SGM**

sessão pública do pregão constantes do processo administrativo nº 6011.2025/0003029-0.

14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

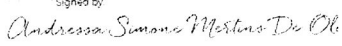
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de setembro de 2025


TARSIILA AMARAL FABRE
Chefe de Gabinete
SGM

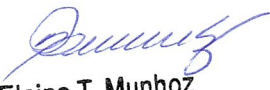
Signed by:

A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: 822.144.090-68
ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
Gerente Senior
TELEFÔNICA BRASIL S/A

Signed by:

A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02
ALEX EDUARDO FREITAS
Gerente Contratada
TELEFÔNICA BRASIL S/A

Testemunhas:




Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II

